



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Ao Expediente da Mesa
Em, 15/06/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

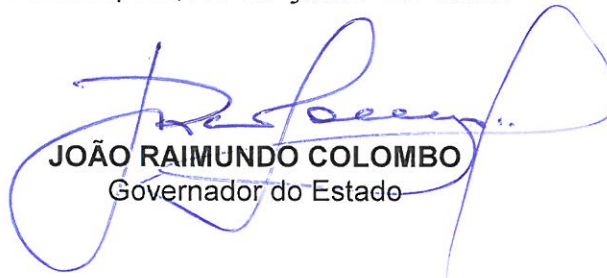
MENSAGEM Nº 132

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 223/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei
nº 16.237, de 2013, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Lages".

Florianópolis, 12 de junho de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

53ª Sessão de 16/06/15

As Comissões de: _____

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário



PROJETO DE LEI Nº PL./0223.3/2015

Altera o art. 1º da Lei nº 16.237, de 2013, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Lages.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.237, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente ao Serviço Social do Comércio (SESC), pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel com área de 3.920,00 m² (três mil, novecentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias, localizado no Município de Lages, matriculado sob o nº 8.058 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 1239 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado